

Rede de Ensino Doctum – Leopoldina

Trabalho de conclusão de curso II

## **O ESTATUTO DO DESARMAMENTO E A FLEXIBILIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO ATUALMENTE NO BRASIL**

DOUGLAS MARTINS GOMES<sup>1</sup>

JONATHAS EDUARDO DA SILVA<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O presente estudo apresenta como hipótese a discussão acerca do Estatuto do Desarmamento e a flexibilização de aquisição de armas de fogo atualmente no Brasil. Analisar o efeito da flexibilização na aquisição de armas e sua importância na garantia do direito à vida e ao patrimônio e seus resultados perante a criminalidade, e o direito do cidadão em possuir uma arma de fogo para sua autodefesa uma vez que o estado não consegue garantir sua segurança. A ineficácia da proteção do Estado em relação ao cidadão atinge um direito fundamental do indivíduo que é a proteção, liberdade e segurança, sendo assim um direito fundamental implícito do cidadão em poder possuir arma de fogo, que ficou restringido com o advento da Lei 10.826 de 2003, mas conhecida como o estatuto do desarmamento. O estudo prevê que temos que reavaliar ou revogar a política do desarmamento no Brasil, considerando que o desarmamento não atingiu sua finalidade.

**Palavras-chave:** Direito Constitucional. Direitos Fundamentais. Armas. Estatuto do Desarmamento. Segurança Pública.

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente artigo visa analisar um eventual direito fundamental implícito, do cidadão, maneira de viabilizar a flexibilização do acesso à posse de arma de fogo no Brasil com base no atual ordenamento jurídico, valendo-se destacar que será abordado sobre a posse e sua importância na garantia do direito à vida e ao patrimônio. De um lado o Estado define a segurança pública como um direito social pautado em normas positivadas consagrando a garantia dos direitos humanos e sociais, e pelo outro estabelece ordem pública imperando como um dos braços da política de segurança. Analisar a forma pela qual esses pré-conceitos se estabelecem e se desenvolvem na sociedade brasileira torna-se mais fácil a compreensão em torno da problemática gerada pelo Estatuto do Desarmamento, já que é a partir desses alicerces que se justifica a revogação do dispositivo em questão. Motivado em uma argumentação de que o cidadão frente a uma situação que coloca risco a sua vida se vê de mãos atadas diante de criminosos armados, tornando-se um reflexo da segurança pública que

---

<sup>1</sup> Bacharelado em Direito — Doctum de Leopoldina-MG

<sup>2</sup> Bacharelado em Direito — Doctum de Leopoldina-MG

a cada dia se mostra menos eficaz.

A ineficácia de proteção do Estado em relação ao cidadão atinge um direito fundamental do indivíduo que é a proteção, liberdade e segurança, sendo assim, um direito fundamental implícito do cidadão em poder possuir armas de fogo, que ficou restringido com advento da Lei 10.826 de 2003, sendo o Estatuto do Desarmamento em vigor. Mesmo havendo prováveis violações de direitos constitucionais implícitos, a exemplo o cidadão e a segurança pessoal, o combate à criminalidade permanece ineficaz. O cenário atual com relação à regulamentação de um provável direito fundamental implícito, a permissão do cidadão em manter sua própria segurança pessoal, com a garantia de ter a posse de armas de fogo, se torna necessário um debate quanto à revisão do Estatuto do Desarmamento.

Através do objeto de estudo, tem por objetivo analisar se o Estatuto do Desarmamento, que é um instrumento jurídico que legisla sobre seus diferentes aspectos relacionados a armas de fogo, atingiu sua finalidade sobre a fabricação e o seu manuseio pelo cidadão. Lei nº 10.826/2003, o Estatuto do Desarmamento foi criado com o objetivo de reduzir crimes cometidos com a utilização de armas de fogo, com a finalidade de que as forças policiais tivessem maior controle dos armamentos no Brasil. Verifica-se a existência de uma problemática acerca deste assunto, a facilitação de aquisição de armas de fogo para o cidadão e sua liberação no comércio de vendas, que o presente artigo irá expor uma eventual probabilidade de solução, que gira em torno de: em que medida traz um direito fundamental implícito a posse de armas de fogo, como corolário ao direito à segurança pública.

A abordagem dos procedimentos metodológicos para o desenvolvimento do artigo proposto, tem por objetivo agregar informações de vários ramos do direito, trazendo a complementação de estudo interdisciplinar, agregando o Direito Constitucional, Direito Penal, Direitos Fundamentais, porquanto proponha, a saber sobre a flexibilização da aquisição de armas de fogo no Brasil, considerando um direito do cidadão, eventual direito fundamental implícito, como meio de garantir a própria segurança. Neste campo, alinha-se à vertente crítico-metodológica, uma vez que pretende analisar conceitualmente um fenômeno jurídico complexo, o qual não pode se reduzir à compreensão dedutiva e sistemática do Direito (GUSTIN; DIAS, 2010, p.21).

Conforme descrito iremos analisar se realmente a facilitação do acesso às armas pela população será benéfica, uma vez averiguada sob a análise de um eventual direito fundamental implícito e se realmente traz segurança a quem tem a posse de uma arma para proteção pessoal. O sistema analítico de conceitos traçado a partir das referências bibliográficas servirá de paradigma crítico às disposições teóricas apontadas nos objetivos e na justificativa do presente projeto.

Neste caso, a análise de conteúdo é um verdadeiro procedimento metodológico voltado à coleta e análise dos dados extraídos da análise bibliográfica (GUSTIN; DIAS, 2010, p. 106).

O estudo proposto volta-se às fontes secundárias, notadamente, bibliográficas e documentais, de base metodológica concebida a partir da análise de conteúdo, mediante a que se buscará compreender o caráter dinâmico do processo de determinação do significado de textos, o que inclui tanto a dimensão do sentido quanto a de referência.

## **2. OS DIREITO FUNDAMENTAIS IMPLÍCITO E O DIREITO À SEGURANÇA**

Os direitos e garantias fundamentais, estão previstas na Constituição Federal de 1988, essas normas protetivas que têm como objetivo proteger o cidadão da ação do Estado e garantir os requisitos mínimos para que o indivíduo tenha uma vida digna perante a sociedade, nos artigos 5º às 17 expressões quais são os direitos fundamentais e garantias que o cidadão e a sociedade usufruem. “Os direitos fundamentais são normas jurídicas, intimamente ligadas à

dignidade da pessoa humana e de limitação de poder, positivada no plano constitucional de determinado Estado Democrático de Direito, que, por sua importância axiológica, fundamentam e legitimam todo ordenamento jurídico”. (MARMELSTEIN, 2008, p.20). Quanto à abrangência dos direitos fundamentais, no seu artigo 5º CF/88, caput, diz que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ” (BRASIL,1988). Vemos que os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade são a base dos direitos fundamentais.

Os direitos individuais são direitos fundamentais próprios do homem-indivíduo, exercidos por pessoas individualmente com a delimitação de uma esfera de ação pessoal. O art. 5º, caput, da CF/88, o objeto imediato dos direitos individuais, e das garantias constitucionais respectivas, pode envolver a vida, liberdade, igualdade, propriedade ou segurança. O maior bloqueio ao acesso da posse de armas, é a necessidade de que se passe por uma política controladora, onde o Estado restringe, o direito do cidadão comum exercer sua liberdade individual, onde o próprio Estado é ineficaz em proteger a sociedade.

Provavelmente sendo o mais importante, o direito à vida não leva em consideração apenas a garantia de que a pessoa tem direito sobre a própria vida e a sua existência, leva em consideração também a condição de viver de forma digna, preservando a integridade física e moral de cada indivíduo. Sendo o Estado o garantidor dessa proteção.

O direito à liberdade, não está limitado à liberdade física, engloba o direito de ir e vir, o direito de livre expressão e pensamento, de liberdade religiosa, de liberdade intelectual, filosófica e política, da liberdade à manifestação, entre outras.

Segurança é o direito fundamental, que está constitucionalizado tanto como um direito fundamental individual como um direito fundamental social, artigo 5 e 7 CF/88, que os cidadãos e a sociedade possuem o direito de se sentirem protegidos pelo Estado e da prestação adequada, eficiente e eficaz do serviço público de segurança pública.

O direito à segurança pública decorre da previsão do caput do artigo 144 da CF/88, o qual determina que a “segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. O direito individual à segurança ao Estado é o fato de que a segurança pública é um dever estatal e, portanto, a garantia da integridade física do particular é uma tarefa do Estado. Nesse sentido, José Eduardo Carreira Alvim (2006, s.p) alega:

Se o Estado (Poder Público) não tem o dever de garantir a segurança individual às pessoas, consideradas *uti singuli* – pois seria impossível destinar um guarda para proteger cada uma -, tem-no, porém, se consideradas *uti universi*, tratando-se de um direito difuso à segurança; mas, nem por isso, menos concreto do que o direito subjetivo.

Com o mesmo pensamento, Adilson Abreu Dallari (2007, s.p) reforça:

Se a Constituição afirma, garante, assegura o direito à dignidade, não pode a Administração Pública privar o cidadão de meios para assegurar a autodefesa, a proteção contra situações de risco ou de concreta violação de sua dignidade pessoal.

Vemos que não é essa a realidade de nosso país, temos uma defasagem na segurança da população, sendo assim, com a falta de segurança faz com que os indivíduos se sujeitem a diversas situações cotidianas, ficando a mercê dos criminosos. Todos os cidadãos estão permanentemente sob grave ameaça à vida, ao patrimônio, à incolumidade pessoal e à inviolabilidade de domicílio. É um absurdo exigir que alguém comprove estar sob grave ameaça para adquirir uma arma de fogo para sua defesa pessoal. A mitigação dos direitos

fundamentais, por vezes o direito à posse de arma de fogo tem seu alcance e finalidade restringidos mesmo diante do fato de que este se alicerça direitos fundamentais e princípios constitucionais.

Considerando que a política de segurança pública tem por escopo ampliar mecanismos de proteção a população e esta tutela não alcança a todo cidadão de forma imediata. O Estado não consegue dar proteção aos cidadãos em tempo integral, pelos altos índices de criminalidade atualmente, não dando a segurança necessária para os indivíduos. Assim, se faz necessário outro meio para a proteção individual do cidadão, que seria flexibilização da posse de arma de fogo e a liberação do comércio, com o objetivo de garantir, um eventual direito fundamental implícito, à população em possuir e portar armas de fogo para sua defesa pessoal, vida e patrimônio.

A revisão do Estatuto do Desarmamento é uma provável solução para que o acesso do cidadão a armas de fogo, seja para seu benefício de sua autodefesa, atrelado a um direito fundamental, o da dignidade humana, não fere os ditames da segurança pública, mas resguarda um direito individual pertencente às pessoas: incolumidade física, condizente com condição humana.

A legítima defesa é um direito de se defender de uma injusta agressão, direito esse positivado em nosso ordenamento jurídico, Código Penal artigo 25. Conceitua como legítima defesa qualquer meio pelo qual se repele uma agressão injusta, a seu direito ou de terceiros, o artigo 23 do CP, relata que a legítima defesa como excludente de ilicitude, o sujeito que defende a si ou a outrem de injusta agressão, utilizando-se de meios necessários e de maneira moderada não comete crime. Diante do exposto para que o indivíduo possa se defender de um criminoso armado ele tem que ter os meios necessários para defender sua vida, que seria uma arma de fogo.

É complexo separar o direito de possuir uma arma de fogo do direito à vida, pois possuem uma relação que é da mesma natureza entre o direito à vida e o direito à legítima defesa, não há garantia de vida, se não tem o direito de se defender legitimamente de um agressor, e não há garantia de defesa, se o indivíduo não pode utilizar instrumentos que sirvam de meio necessário para resistir a injusta agressão empregada pelo ofensor.

Assim, sendo a legítima defesa um direito necessário e garantidor, e ao mesmo tempo uma consequência inevitável do direito à vida, o mesmo ocorre entre o direito de legítima defesa e a posse de arma de fogo, de forma que não podem ser separados. Na verdade, esses direitos podem ser vistos como diferentes dimensões de um mesmo direito, de um mesmo bem jurídico (ou seja, a vida) a posse de armas é um direito fundamental, pois alguém que seja suprimido, inevitavelmente também lhe fora suprimido o próprio direito de legítima defesa, e como corolário, à vida.

### **3. O ESTATUTO DO DESARMAMENTO E A FLEXIBILIZAÇÃO DA POSSE DE ARMAS**

A Lei nº 10.826 de 22 dezembro de 2003, denominada como Estatuto do Desarmamento, dispõe sobre controle do registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e de criar novos tipos penais relacionados às armas de fogo. O Estatuto do Desarmamento foi criado para restringir a posse de arma de fogo nas mãos de civis, dificultando os trâmites para aquisição, com a intenção de reduzir os crimes praticados com o uso dessas armas. Esse estatuto atende a Constituição, especificamente ao art. 144, que prevê como responsabilidade do Estado a segurança pública, exercida através das polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis, militares e corpos de bombeiros militares.

O Estado fez campanha para que os civis que estivessem com armas ilegais em casa entregassem ela ao estado amigavelmente e receberia um valor prefixado pela sua entrega. O

Estado investiu em propagandas para convencer o cidadão brasileiro que as armas impõem riscos tanto para a sociedade quanto para a família. Para isso, utilizou-se como frase de efeito "Proteja sua família, desarme-se". (WAKIM, VASCONCELOS, 2017, p. 33).

Sendo assim, a referida lei, após entrar em vigor, possibilitou ao Estado realizar campanhas de desarmamento, mas não apenas isso, como também burocratizar e dificultar o exercício do direito à liberdade, assim como o de se defender, incorporando um procedimento exacerbadamente solene para a concessão de compra e venda de armas de fogo. (WAKIM, VASCONCELOS, 2017, p. 25).

A Lei 10.826/03 Estatuto do Desarmamento foi instituída com a premissa de proibir o comércio de armas de fogo e munição ao cidadão civil restringindo direitos sob o argumento de minimizar a criminalidade e homicídios em nosso país. Contudo, o objetivo de desarmar a população e dificultar a posse e o porte de armas, denota-se no decorrer dos anos grande prejuízo à sociedade com a falta de segurança pública e jurídica. Percebe-se que os direitos constitucionais na roupagem de direitos fundamentais voltados à segurança, liberdade e a vida, bem como o direito de legítima defesa não foram considerados ao ser instituída a Lei do Estatuto do Desarmamento em 2003.

Em 2005, realizou-se um referendo popular onde a população decidiu, por 2/3 dos eleitores, pela não proibição ao comércio de armas e munições no país, demonstrando desagrado com a ideia do desarmamento popular. Assim, espera-se que o governo respeite a vontade da população de se defender mesmo que seja ideologicamente contrário a ela, pois não pode persuadir a população a votar pela proibição do comércio de armas e munições no país por meio do debate democrático.

Entende-se que a finalidade da Lei do Desarmamento não foi atingida: retirar das mãos criminosas armamentos adquiridos ilegalmente, ou seja, desarmar quem não deveria estar armado, o que reporta a ineficácia da Lei que não conseguiu combater a criminalidade e que a restrição à circulação de armas de fogo não atingiu seu objetivo primário sendo: desarmar os armados ilegais (mãos criminosas). (REBELO, 2015), o que se evidencia é que o cidadão deva se resguardar em sua proteção pessoal, sendo necessária a revisão do estatuto do Desarmamento.

O "direito à segurança pessoal/autodefesa" é um direito fundamental implícito para qual se torna necessária a garantia de que o cidadão tenha acesso a armas de fogo para sua proteção, sendo que esse acesso não deveria ocorrer da maneira dificultada trazida pelo Estatuto do Desarmamento.

Portanto, revisão do Estatuto do Desarmamento e o acesso do cidadão a armas de fogo em benefício de sua autodefesa, onde a violência pode ser física ou moral, atrelado a um direito fundamental, o da dignidade humana, não fere os ditames da segurança pública, mas resguarda um direito individual pertencente às pessoas: incolumidade física, condizente com condição humana.

A flexibilização da posse e armas começou em 2019 logo após o início do governo de Jair Messias Bolsonaro, através de decretos que facilitaram a aquisição de armas de fogo. Com o decreto nº 9.685, foi abolida a possibilidade de se exigir mais do que a própria lei já exigia para a aquisição de arma de fogo. Com isso houve um aumento de vendas de armas de fogo no país. De 2019 a 2021 o registro de armas de fogo pela Polícia Federal triplicou uma média anual de 153 mil armas, fechando em 2021 com mais de 2, 2 milhões de armas de fogo adquiridas, um aumento significativo no País, abrindo portas para um novo mercado nacional. Hoje há 605,3 mil pessoas armadas, isso é mais que o efetivo das PMS em ações no país.

Em 2018 a 2019 apresentaram sucessivos recorde na queda de homicídios (- 12,29% e - 21,25%), justamente quando a venda de armas explodiu, apenas se aguardava a consolidação dos números de 2020, para se alegar que voltaram a subir e os vincular a maior flexibilização burocrática no acesso às armas. Na análise, nenhuma referência ao fato de que

qualquer aumento neste ano se daria depois que mais de 33% de redução no biênio imediatamente antecedente, o de recordes em sentidos opostos segundo ( RABELLO, 2022).

Muitos mitos foram criados em cima da flexibilização de armas de fogo, armas matam, países mais armados são mais violentos, o brasileiro não tem educação para ter armas e vai virar bang bang. Armas não atiram sozinha tem que ter uma pessoa para puxar o gatilho, para você possuir uma arma tem um processo burocrático para ver se você está adepto a possuir uma arma de fogo, e ainda tem sua responsabilidade que é a sanção da lei penal caso você venha infringir a lei, vai pagar por isso. Além disso, estamos num estado democrático de direito no qual o cidadão que não quiser ter uma arma não precisa comprá-la, mas o que quiser poderá fazê-lo sem que seja impedido de exercer sua vontade.(BARBOSA, 2020).

## CONCLUSÃO

Concluimos que o tema discutido é muito complexo que deve ser analisado mais a fundo para que se analise as decisões mais assertivas que beneficiem a população e garantam a proteção e segurança dos cidadãos de bens.

A interpretação constitucional, através do princípio da proporcionalidade para avaliar a constitucionalidade da situação jurídica definida pela Lei nº 10.826 de 2003. Conforme a Constituição e explicadas pela doutrina, demonstra a inadequação, e a desproporcionalidade da medida tomada pelo Estado em restringir tão duramente o acesso dos cidadãos às armas de fogo mesmo com o referendo de 2005 que a população votou a favor do comércio de armas.

O Estatuto do Desarmamento tinha a finalidade de reduzir crimes cometidos por armas de fogo, controlar o fluxo de armas de fogo ilegais, munições e acessórios, mas não foi o suficiente para diminuir a violência que afeta todo o país, pois para isso seria necessária uma política de segurança pública junto com medidas governamentais voltadas para combater a criminalidade.

Pudemos concluir acerca do caráter fundamental do direito ao acesso a armas de fogo, o qual é expressamente implícito na Constituição, como os direitos à vida, à legítima defesa, à segurança e à liberdade. Não há direito à vida se o cidadão não puder se defender de uma injusta sua própria vida ou a de outrem, usando os meios moderados para tal. O cidadão tem o direito de defender sua vida, sua família, sua liberdade e suas propriedades.

Verificamos que com a desburocratização do acesso às armas houve uma queda na criminalidade, mais armas e menos crimes, pois os bandidos não sabem o que lhe esperam então ficam com medo de serem mortos. O direito ao acesso de se defender está implícito na constituição, acredito que temos que fazer um estudo mais aprofundado para que se reveja essa situação de reformular com responsabilidade o Estatuto do Desarmamento para que vire lei os decretos que o governo bolsonaro fez, e os mesmo foram revogados por um Ministro do STF.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Bene. Sobre armas, leis e loucos: 101 artigos contra o desarmamento, o jornalismo fake e outros delírios da segurança pública brasileira. 1ªed. Campinas, SP: Vide Editorial, 2015.

BARBOSA, Bene e QUINTELA, Flávio. Mentiram Para Mim Sobre o Desarmamento. 1a ed. Campinas, SP: Vide Editorial, 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006.

EQUIPE, Âmbito Jurídico. O direito à segurança pública como direito fundamental. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-direito-a-seguranca-publica-como-direito-fundamental>>

[mental/](#)>. Acesso em: 20 de maio de 2022.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: parte geral. 16o ed. Niteroi, RJ: Editora Impetus, 2014.

REBELO, Fabricio. Armas e números: Guia rápido contra a manipulação. 1º ed. Campinas, SP: Vide Editorial, 2022.